



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 164/2023 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER - COOPER SCHROEDER, no Processo de Licitação nº 132/2023-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 03/2023-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita o consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 105/2023-SEGF/DRM, análise do recurso administrativo interposto pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, referente ao Processo de Licitação nº 132/2023-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 03/2023-PMS, que tem por objeto a “aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização na alimentação escolar, visando suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação do Município de Schroeder/SC”.

Sustenta a recorrente que foi “inabilitada para o item 07 – Banana caturra climatizada, em virtude de não ter mais saldo para rateio, sendo que foi cotado somente 14.625 Kg”.

Para tanto requer: “a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão errada, DECLARAR VENCEDORA DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE VENDA PARA O ITEM 07 – BANANA CATURRA CLIMATIZADA 14.625 KG para a COOPER SCHROEDER, visto que apresentou o projeto de vendas de acordo com o edital”.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

Inicialmente devemos observar que o recurso administrativo em comento foi realizado em face da decisão da comissão de licitação, que não selecionou o projeto de venda da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER para o item nº 7, alegando que não há mais saldo deste item para ratear.

Em análise a ata de reunião da comissão de licitação nº 5/2023, de 20 de novembro de 2023, a comissão de licitações menciona que o grupo informal Janice Massaneiro Danna, Rosali Jacobi Hackbarth e Enir José Danna, tem o projeto de vendas selecionado para o item nº 7 com a quantidade total de 20.000kg, entretanto, pode-se inferir que a comissão de licitação cometeu um equívoco ao não selecionar o projeto de venda do item nº 07 da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, alegando não ter mais saldo, uma vez que, conforme critérios de seleção de projetos de venda os grupos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

formais possuem prioridade em relação aos grupos informais, conforme os critérios de seleção elencados no artigo 35, da Resolução nº 06 de 8 de maio de 2020, do FNDE, *in verbis*:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Desta forma, o projeto de venda do item n° 07 da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, tem prioridade de seleção em relação aos grupos informais.

3) CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do **RECURSO** apresentado pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**, e no **MÉRITO**, pelo seu **DEFERIMENTO**.

É o parecer.

Schroeder (SC), 5 de dezembro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822


SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.**

OFÍCIO Nº. 105/2023-SEGF/DRM

Schroeder, 30 de novembro de 2023.

Senhor
Diego Augusto Bayer
Procurador Jurídico do Município
Município de Schroeder/SC.

Assunto: Análise de Recurso CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023-PMS

Senhor Procurador,

1 Solicito a análise das razões recursais protocoladas pela empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SCHROEDER – COOPER SCHROEDER, referente à Chamada Pública 03/2023-PMS, Processo 132/2023-PMS.

Respeitosamente,

Vinícius Casanova
Setor de Licitações



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

GABINETE DO PREFEITO

Processo de Licitação de nº 132/2023-PMS / Chamada Pública n.º 03/2023-PMS

Objeto: Decisão Superior ref. recurso interporto no auto supra.

DECISÃO

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 164/2023, de 5 de dezembro de 2023, referente ao recurso administrativo interposto pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL SCHROEDER – COOPER SCHROEDER**, no Processo de Licitação nº 132/2023-PMS, Modalidade Chamada Pública nº 03/2023-PMS, **DECIDO** por **RETIFICAR** a decisão da Comissão de Licitações, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico supra referenciado, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 8 de dezembro de 2023.


LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal